

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade na importação, representação e comercialização de equipamentos e acessórios para tratamento e purificação de águas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Joaquim José Silva Campos; e outra, no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Gualberto da Silveira Caferra.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim José Silva Campos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2002975345

COELHO CORREIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01280/290399; identificação de pessoa colectiva n.º 504330411; número e data da apresentação: 17/130104.

Certifico que foi registado o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Coelho Correia — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede situa-se na Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa.

ARTIGO 3.º

O objecto da Sociedade consiste na mediação imobiliária.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez mil euros.

ARTIGO 5.º

(*Mantêm-se.*)

ARTIGO 6.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil euros, correspondente a duas quotas de valor igual, de cinco mil euros, uma pertencente a Irene Caetano Coelho Correia e outra a José Manuel Caetano Coelho.

ARTIGO 7.º

A gerência pertence a ambos os sócios. A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a não, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

26 de Fevereiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*. 2002974942

CHLOROM — LAVAGEM AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Poço Partido, loja 10 do Centro Comercial Intermarché, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01923/180205; identificação de pessoa colectiva n.º 507027981; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/180205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Eric Marcel Dubost, solteiro, maior, e Huguette Muhlethaler Bonnefant, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Chlorom — Lavagem Automóveis, L.ª

ARTIGO 2.º

O objecto consiste na lavagem e aspiração de todo o tipo de veículos.

ARTIGO 3.º

A sede situa-se na loja n.º 10 do Centro Comercial Intermarché, sítio do Poço Partido, freguesia e concelho de Lagoa.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros.

ARTIGO 5.º

O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Eric Marcel Dubost, outra no valor de mil euros, pertencente à sócia Huguette Muhlethaler Bonnefant.

ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Eric Marcel Dubost, desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for decidido em assembleia geral.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura do sócio gerente Eric Marcel Dubost.

2 — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade,

bem como os direitos a ela inerentes, e ainda veículos automóveis e motorizados.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

1 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

2 — A sociedade em primeiro lugar e os sócio individualmente e em segundo lugar, tem o direito de preferência na aquisição de quotas a alienar a estranhos à sociedade.

3 — O direito de preferência deverá ser oferecido à sociedade e individualmente a cada sócio, por meio de carta registada, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinho Caracol Pereira*.
2007644037

BRUDI — EQUIPAMENTOS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, L.^{DA}

Sede: Parque Empresarial do Algarve, lote 8-D, 1.º, Lagoa, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01892/150904; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/150904.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Dirk Klaus Köhnen, solteiro, maior — quota € 5000, e Bruno Von Arx, casado com Maria Filomena Von Arx, no regime de separação de bens — quota € 5000, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a firma BRUDI — Equipamentos de Energias Renováveis, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Empresarial do Algarve, lote 8-D, 1.º, freguesia e concelho de Lagoa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de equipamentos e acessórios de energias alternativas e renováveis. Consultoria e assistência técnica e montagem dos equipamentos referidos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, representado por duas quotas de cinco mil euros, sendo uma de cada sócio, encontra-se subscrito e realizado em cinquenta por cento, devendo os restantes cinquenta por cento serem realizados no prazo de seis meses a contar desta data.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinquenta vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a metade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinho Caracol Pereira*.
2005360201

SILVA & VARELA — SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Sede: sítio da Murycana, freguesia de Porches, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01924/210205; identificação de pessoa colectiva n.º 507004035; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/210205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios António Jorge Calhau Maria, casado, Arminda da Conceição da Silva, divorciada e Isabel Maria Duarte Varela, solteira, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Silva & Varela — Sociedade de Restauração, L.^{da}, com sede no sítio da Murycana, freguesia de Porches, concelho de Lagoa.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto restauração, fornecimento de refeições, *snack-bar*, restaurante, café, aluguer de quartos, hospedaria, fornecimento de refeições para fora e *take away*.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades cujo objecto seja diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio António Jorge Calhau Maria e duas com o valor nominal, cada, de mil euros e pertencente uma a cada uma das sócias Arminda da Conceição Silva e Isabel Maria Duarte Varela.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de dois gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

3 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Fica expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, através de letras de favor, ou a quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes as sócias Arminda da Conceição Silva e Isabel Maria Duarte Varela.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre sócios; nas cessões a estranhos, é necessário o consentimento da sociedade tendo